

## PARECER HOMOLOGADO(\*)

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 18/03/2008

(\*) Portaria/MEC nº 353, publicada no Diário Oficial da União de 18/03/2008



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Congregação de Nossa Senhora		UF: RS
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Notre Dame, com sede na cidade de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul.		
RELATORA: Anaci Bispo Paim		
PROCESSO Nº: 23000.012366/2003-88		
SAPIEnS Nº: 20031007572		
PARECER CNE/CES Nº: 6/2008	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 31/1/2008

#### I – RELATÓRIO

- Histórico

A mantenedora Congregação de Nossa Senhora solicitou ao Ministério da Educação o credenciamento da Faculdade Notre Dame, a ser instalada na cidade de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, e a autorização para a oferta do curso de graduação em Administração.

A análise dos documentos apresentados para o credenciamento da Faculdade evidenciou que a Mantenedora não atendeu às exigências estabelecidas no Artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001, então em vigor. Posteriormente, após o cumprimento de diligências, a Instituição apresentou documentação suficiente para comprovar a disponibilidade do imóvel localizado na **Rua Júlio de Castilho, nº 1.124, Centro, na cidade de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul.**

Em continuidade à apreciação do pedido de credenciamento, foram submetidos à apreciação o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o regimento proposto para a Faculdade. Após o cumprimento de diligências, o PDI e o Regimento foram recomendados.

Promovidas as análises pertinentes à Secretaria de Educação Superior – SESu, os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, que designou Comissão para verificação *in loco*, constituída pelos professores José Dias de Lima e Valdecir Antônio Simão.

A Comissão, após a visita realizada de 28 a 30 de maio de 2007, apresentou o relatório nº 22.183 no qual indica a existência de condições favoráveis ao credenciamento da Faculdade Notre Dame, bem como à autorização do funcionamento do curso de graduação em Administração.

Entretanto, em que pese a Comissão ter concluído o relatório com indicações favoráveis ao credenciamento/autorização em tela, a síntese do relatório indicou que o percentual referente aos aspectos complementares da dimensão Corpo Docente **não foi suficiente** para o deferimento.

Considerando as manifestações dos avaliadores, o processo que trata do credenciamento da Faculdade e aquele referente à autorização do curso de Administração, avaliados pelos Especialistas designados pelo INEP, foram encaminhados à SESu, para apreciação das informações neles contidas. Após apreciação, a Direção do Departamento de Supervisão da Educação Superior – DESUP/SESu/MEC manifestou-se **desfavoravelmente** ao pleito.

O presente processo foi encaminhado à Interessada, no entanto, por meio de documentação datada de 25 de julho de 2007, interpôs recurso à decisão do DESUP. Em atendimento ao recurso interposto, foi promovido reexame dos documentos que tratam do credenciamento da Faculdade Notre Dame e da autorização do curso de Administração.

Em decorrência do recurso, o processo foi encaminhado para a apreciação da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – CTAA. Após a análise do recurso, a CTAA emitiu **parecer favorável** à continuidade do trâmite do processo.

Em consonância com as determinações da legislação em vigor e com a determinação da CTAA, a SESu promoveu a análise do processo referente ao credenciamento da Faculdade Notre Dame (Registro SAPIEnS nº 20031007572) e também do processo de autorização de funcionamento do curso de graduação em Administração.

Quanto ao mérito, por meio do Relatório SESu/DESUP/COREG nº 927/2007, a Secretaria de Educação Superior se manifestou nos termos abaixo transcritos:

- Mérito

*Com o atendimento das exigências fiscais e parafiscais dispostas na legislação em vigor e tendo em vista a recomendação do PDI e do regimento da Instituição, viabilizou-se, conforme descrito no histórico do presente relatório, a avaliação in loco das condições disponibilizadas para o credenciamento da Faculdade, promovida por Comissão de Especialistas designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.*

*A Comissão de avaliação, levando em consideração os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do MEC, bem como nas diretrizes da Secretaria de Educação Superior e no próprio instrumento de avaliação, concluiu que a IES apresenta um perfil satisfatório. Ao avaliar as condições existentes para o credenciamento da Faculdade Centro América, a Comissão designada pelo INEP teceu importantes considerações que passarão a ser registradas a seguir.*

*Consoante o relatório, a missão da Faculdade consiste em: oferecer uma formação baseada em (...) valores e critérios cristãos, como seres criativos, sociais e únicos, sujeitos e agentes de sua própria história. (grifo nosso).*

*De acordo com os Avaliadores, a IES se localiza numa região onde existem diversas empresas que atuam na área de construção civil, na área comercial, em prestação de serviços e na área industrial. Portanto, a região carece de profissionais qualificados para atuar no mercado de trabalho em expansão.*

*A Comissão constatou que o coordenador do curso é graduado em Engenharia Civil e mestre em Administração. Constatou ainda que o mesmo possui grande experiência profissional na área administrativa, tendo atuado como professor e coordenador do curso de Administração em outra IES e está habilitado para exercer a função. Por não ser graduado em Administração, a Comissão sugeriu ao coordenador que busque fazer um curso na área, o que foi acatado por ele e pela Direção da IES.*

*Consoante o relato dos Avaliadores, além do coordenador, a IES contará com o apoio da secretaria acadêmica para organizar e controlar o curso, utilizando um sistema próprio informatizado e adequado as necessidades iniciais.*

*De acordo com os especialistas, as instalações estão em excelente estado de conservação e em condições de abrigar a IES.*

*Sobre a Mantenedora, a Comissão apontou que a mesma demonstra coerência em sua estrutura administrativa e prática, verificadas pela organização e controle do Colégio que Administra.*

*Ainda sobre a Mantenedora, foi constatado que possui o aporte financeiro previsto em seu PDI e em projetos apresentados à Comissão.*

*A Comissão constatou que existe a previsão de implantação do plano de carreira, com políticas bem definidas para a qualificação, remuneração, progressão, seleção, contratação e benefícios.*

*Os avaliadores verificaram que existe previsão de incentivo financeiro e um projeto de incentivo e auxílio à formação e capacitação profissional para o corpo docente e técnico administrativo. Além disso, há o incentivo ao desenvolvimento do ensino-pesquisa.*

*Serão utilizados os sistemas de avaliação e auto-avaliação, já aplicados em outra IES mantida pela Congregação de Nossa Senhora, e que pela demonstração apresentada para os avaliadores, serão satisfatórios para o desenvolvimento da IES.*

*Segundo a Comissão, o Projeto Pedagógico proposto está claro e bem definido, estando, portanto, adequado ao PPI e ao PDI.*

*Foi constatado que o curso atende as diretrizes curriculares no que diz respeito à formação do Administrador, a linha de formação estágio supervisionado.*

*O relato da Comissão mostrou que as condições de trabalho são favoráveis ao desempenho das atividades de ensino. Os docentes serão contratados pelo regime celetista e a maioria é horista, tendo apenas dois em tempo parcial. Com o desenvolvimento do curso, a IES pretende aumentar o número de docentes em tempo parcial e integral.*

*Em reunião com os docentes, a Comissão constatou (...) que os mesmos apresentam formação acadêmica e profissional suficiente e adequada às suas áreas de atuação e estão todos comprometidos com o desenvolvimento do curso a ser implantado, assim como com os propósitos da IES. (grifo nosso).*

*Com relação às potencialidades das instalações físicas da sede da Instituição, verificou-se que essas instalações atendem às demandas do ensino a que se propõem.*

*Ainda sobre as instalações, a Comissão afirmou que os equipamentos dos laboratórios específicos, o acervo da biblioteca, bem como as instalações administrativas são satisfatórias para o primeiro ano de funcionamento do curso.*

*Feitas tais referências, ao concluir o relatório referente ao processo de credenciamento/autorização do curso de Administração, a Comissão apresentou o seguinte “Quadro-resumo da Análise”:*

Dimensões	Percentual de Atendimento			
	Aspectos Essenciais		Aspectos Complementares	
	Número de indicadores	%	Número de indicadores	%
1. Organização Didático-Pedagógica	30	100	28	100
2. Corpo Docente	4	100	7	71.42
3. Instalações Físicas	19	100	10	100

*No parecer final do relatório elaborado pela Comissão de verificação designada pelo INEP, constam as seguintes observações:*

*Por tudo que analisou e observou, esta Comissão Avaliadora pôde também constatar a aptidão e capacidade administrativa da Mantenedora, assim como a*

*observância ao cumprimento do definido em seu PDI e Projeto Pedagógico do Curso de Administração a ser implantado.*

*Em que pesem os percentuais adquiridos, a Comissão, em seu parecer final, declarou que o curso de Administração, pleiteado pela IES a ser credenciada, apresenta perfis satisfatórios.*

*Face ao exposto e considerando a legislação vigente, esta Secretaria recomenda ao CNE o credenciamento da Faculdade Notre Dame. Faz-se oportuno lembrar que o processo que trata da autorização do curso de Administração (Registro SAPIEnS nº 20031006757) ficará aguardando nesta Secretaria a deliberação daquele Conselho a propósito do credenciamento ora recomendado, tendo em vista que o projeto referente ao curso citado anteriormente atende às exigências estabelecidas.*

A SESu encaminha o processo ao Conselho Nacional de Educação com indicação favorável ao credenciamento da Faculdade Notre Dame, ressaltando que, de acordo com o § 4º do art. 13 do Decreto nº 5.773/2006, seu credenciamento deverá ser aprovado pelo prazo inicial de três anos.

Anexou também ao presente documento o relatório de credenciamento/autorização para o curso de Administração, produzido por especialistas designados pelo INEP, com informações acerca das condições iniciais favoráveis para a oferta do curso.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Considerando o atendimento às exigências referentes à documentação fiscal e parafiscal, a conformidade do Plano de Desenvolvimento Institucional e do regimento da Instituição com a legislação aplicável, bem como as indicações favoráveis da Comissão Verificadora e da SESu ao pleito, voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Notre Dame, a ser instalada na Rua Júlio de Castilho, nº 1.124, Centro, na cidade de Tapejara, mantida pela Congregação de Nossa Senhora, com sede na cidade de Passo Fundo, ambas no Estado do Rio Grande do Sul, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do referido Decreto, com a oferta inicial do curso de Administração, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 31 de janeiro de 2008.

Conselheira Anaci Bispo Paim – Relatora

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.  
Sala das Sessões, em 31 de janeiro de 2008.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente